SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 15 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1240

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Termo de Acordo e Compromisso no Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social – PSH e outros ajustes-Operações de Parcelamento.
Espécie: Termo aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso no Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social-PSH.
PROPONENTE: MUNICIPIO DE ALHANDRA-PB, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.778.318/0001-00, com sede na Rua Presidente João Pessoa, 66 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Marcelo Rodrigues da Costa, portador do CPF n.º 726.523.494-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais, referido neste instrumento.
Conveniada: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, Sociedade de Economia Mista, criada pela LEI 3.328, DE 04.06.1965, Inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.111.618/0001-01.
Financiador: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – BICBANCO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, com sede na cidade de são Paulo, Estado de São Paulo à AV. Brigadeiro Faria Lima, 4.440, por seus representantes ao final nomeados e assinados, neste instrumento referido como **BANCO.**
OBJETIVO: Constitui objeto deste Termo Repasse a promoção de acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas, por meio da contratação com pessoas físicas beneficiarias, no âmbito do programa de subsidio à Habitação de Interesse Social-PSH, de operações de parcelamento destinadas a produção de unidades habitacionais, nos termos do Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004.
Amparo Legal: PSH – Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social.
Valores: O Contrato refere-se ao valor da contrapartida financeira complementar aportada pelo proponente será de R$: 15.000,00(quinze mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R$: 1.650.000,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) pelas 110 (cento e dez) unidades habitacionais a ser aportada pelo proponente em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R$: 1.000.000,00 (um milhão de reais) e as demais parcelas iguais e consecutivas no valor de R$: 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), iniciando-se a primeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.
Considerando que o valor da contrapartida Financeira complementar aportada pela CEHAP – Cia Estadual de Habitação Popular será de R$: 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R$: 550.000,00(quinhentos e cinquenta mil reais), pelas 110 (cento e dez) unidades habitacionais, a ser aportada pela CEHAP – Cia Estadual de Habitação Popular em 04 parcelas iguais.
Data da assinatura: 25/07/2014
Signatários: Emília correia Lima – **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR CEHAP,** e Carlos Roque **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL, S/A – BICBANCO.**

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO EM 27/11/2014

PUBLICADO NO D. O. M – Ed. 56, Em 28/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2A004D18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0245/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, com base na Sentença Judicial proferida no Processo nº 041.2012.001.607- e Parecer Jurídico sobre o Processo TCE-PB n.º 11105/14, emitido pelo Procurador Jurídico do Município.

RESOLVE:

Exonerar o servidor **RENÊ ANDERSON DOS SANTOS CABRAL** do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Prefeitura.
Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 28 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Ed. 56, Em 28/11/2014

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:3CF7F704

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 246/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Colocar o servidor **LUCIANO DA SILVA SANTOS,** Mat. 7016, ocupante do cargo efetivo de Professor Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, à disposição da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, ***com ônus,*** para a repartição de origem, até ulterior deliberação.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 28 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Ed. 56, Em 28/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:62CDC5A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 247/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/13, e demais disposições legais;
RESOLVE:

Nomear a senhora **RENATA FREITAS ONÉCIMO DA SILVA,** para exercer em Comissão o cargo de Coordenador Educacional, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 28 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O. M – Ed. 56, Em 28/11/2014

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0D6DD5C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 524/2014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispões sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção no Município de Alhandra/PB, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra. Faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito á inscrição em concursos públicos municipais, com o pagamento reduzido da respectiva taxa, os candidatos que preencham, um dos seguintes requisitos:
I – desempregados;
II – sejam estudantes, assim considerado os que se encontrem regularmente matriculados em:
a) Uma das séries do ensino fundamental ou médio;
b) Curso pré-vestibular;
c) Curso superior, em nível de graduação ou tecnológo.

III – percebam remuneração mensal igual ou superior a 01 (um) salário mínimo;
IV – Doadores de sangue;
V – Portadores de necessidades especiais.
Parágrafo único – Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os concursos Alhandra, abrangendo a administração direta e indireta.
Art. 2º A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá no mínimo, a 60% (sessenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) para inscritos que se encontram em situação de desemprego.
§ 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.
§ 2º - Sendo omisso o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.
Art. 3º - A concessão da redução de que trata esta Lei ficará condicionada á apresentação dos seguintes documentos, pelo candidato, no ato da inscrição, conforme o caso:
I – declaração, por escrito, da condição de desempregado;
II – comprovação da condição de estudante, através de um dos seguintes documentos:
a) Certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
b) Carteira de identidade estudantil ou documentos similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada ou por entidade de representação discente;
III – comprovante de renda.
Parágrafo único – Se a inscrição no concurso poder ser feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre o mesmo candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.
Art.4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, á época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta Lei.
Paragrafo único – A eliminação de que trata este artigo:
I – deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;
II – importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alhandra, PB, em 17 de novembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:56FD6C4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ART. 58, PARAGRAFO ÚNICO.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre alteração dos Artigos: 58, parágrafo único; 66 caput; 168 § 2º do Regimento Interno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 29, inciso XIV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do artigo 58 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. – Sessão Legislativa é o período de reunião ordinária da Câmara Municipal, acontecendo dois anualmente.

Parágrafo Único - A primeira sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, inicia-se no dia 1º de fevereiro e encerra-se no dia 31 de maio e a segunda se inicia no dia 1.º de julho, se encerrando no dia 20 de dezembro.

Art. 2º. Altera o caput do artigo 66 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. – Ao final de cada sessão legislativa ordinária, nos dias 15 de junho e 20 de dezembro, o primeiro secretário da Mesa da Câmara Municipal, comunicará ao presidente, de ofício, computadas as listas de presenças a todas às reuniões do período findo, o comparecimento e as ausências de todos os vereadores.

Art. 3º. Altera o § 2º do artigo 168 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2. º - A Câmara funcionará, ordinariamente, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 20 de dezembro, final do segundo período Legislativo Ordinário anual, permanecendo neste regime de atividades até concluída a votação da Lei Orçamentária, caso não o faça até o dia último do período legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Áurea Dias de Almeida, da Casa de Antonio Dias de Lima, da Câmara municipal de Bonito de Santa Fé/PB, em primeiro de agosto de 2013

JUSTIFICATIVA

Um trabalhador brasileiro possui uma jornada de trabalho em média de 40h/semanal, durante onze meses do ano, ou seja, possui 30 dias de férias para uma jornada de trabalho durante um ano. Os legisladores bonitenses, além da ínfima jornada de trabalho semanal que desempenham possuem um recesso [férias] de 123 dias em um ano, o que para a população bonitense, que assim como a brasileira, que cobra mudanças em estado de coisas como essa, tem cobrado como na manifestação de várias entidades ocorridas no último dia 23 nesta cidade, onde faixas e cartazes foram exibidos com dizeres "VEREADORES + TRABALHO E – FOLGA". É necessário que o legislativo bonitense possa dar exemplo e trabalhar como um servidor público como o é de fato e de direito, ao menos com uma jornada de trabalho anual de dez meses e meio que seria a mesma de um professor da educação básica de nosso país, já que em horas trabalhadas semanalmente estamos muito, mas muito aquém dos trabalhadores públicos municipais.

VEREADOR PROF. FRANCISCO DJACIR MOREIRA DA SILVA - PT
Autor

Publicado por:
Jose Pericles Medeiros Ramalho
Código Identificador:91A01484

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
EDITAL Nº 001/2014 - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2015/2016

EDITAL Nº 001/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, PARA O BIÊNIO 2015/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ- PARAÍBA, no uso de suas atribuições, de acordo com o §2º do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal, convoca os Vereadores deste município, para participarem da eleição em que será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos desta Câmara Municipal durante o Biênio 2015/2016, tudo de acordo com as seguintes normas.

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

A eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ – PB, Biênio 2015/2016, será realizada as **15h00min do dia 19 de dezembro do ano em curso**, no Plenário da Casa Antonio Dias de Lima, localizada a Rua José Arruda de Sousa s/n, Centro, desta cidade.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CHAPAS

De acordo com Art. 46, §2º do Regimento Interno da Casa, **o prazo para registro de chapas será de 72 horas antes da reunião de eleição da mesa**. O registro das chapas será realizado junto à secretaria da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ – PB, a partir da publicação deste Edital até as 15h00minh do dia 16 do mês em curso, deixando a Secretaria de receber qualquer registro de chapa que possa ser solicitado a partir deste horário.

O requerimento de registro da chapa deve ser dirigido a Secretaria da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo candidato a Presidente ou por seu procurador legalmente autorizado, contendo os seguintes anexos:

Ø Composição completa da chapa, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário;
Ø A chapa a ser apresentada deverá ser devidamente assinada e com os respectivos cargos, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição;

DISPOSIÇÕES FINAIS

É proibido a participação do vereador em mais de uma chapa inscrita.

A votação será aberta e nominal (ordem alfabética) e será presidida pelo vereador presidente atual.

Será considerada vencedora a chapa que conseguir maioria dos votos válidos.

Depois de encerrada a votação o presidente dos trabalhos declarará a chapa vencedora e eleita para o biênio 2015/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, em 12 de dezembro de 2014.

VEREADOR – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Pericles Medeiros Ramalho
Código Identificador:471161C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0026/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094/2014, de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia **07 de janeiro de 2015 às 09h00min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0026/2014**, **tipo menor preço por itens em cada lote**, tendo por objeto a: Contratação de empresa ou pessoa física para fornecer refeições para a Prefeitura de Cabaceiras, de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme descriminação e quantidades constantes no Anexo I do Edital.
O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:E201B640

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0027/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094/2014, de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia **07 de janeiro de 2015 às 10h30min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0027/2014**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de empresa com registro na ANP para fornecer combustíveis para os veículos da frota oficial e veículos locados das diversas Secretarias de forma parcelada, conforme especificações e quantidades constantes no Edital. O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:CA97D295

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0028/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 094/2014, de 26/11/2014, torna público a todos os interessados que no dia **07 de janeiro de 2015 às 11h30min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0028/2014**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto à comissão permanente de licitação (CPL) e ao pregoeiro oficial do município quando da realização dos processos licitatórios, por um período de 12 (doze) meses, conforme informações constantes no Edital.
O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:D6E7C1B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CAMÂRA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA Nº 012/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição c/c arts. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

R E S O L V E:

CONSTITUIR ComissãoPermanente de Licitação - CPL, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações que venham ser executadas pela Câmara Municipal de Conceição durante o exercício de 2014, sendo a mesma composta da seguinte forma:

VALDISLENE BRAZ DA SILVA
Presidente

JOSÉ RYLSEMBERG SOARES DE AMORIM
Membro

MARIA FRANCINEIDE ALVES
Membro

Publique-se no quadro de avisos da Câmara.

Conceição - PB, 01 de outubro de 2014.

VALDEMIR BERTO VITORINO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Francineide Alves
Código Identificador:451A1392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00090/2014 – REGISTRO DE PREÇO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às

14h00min horas do dia 26 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, do tipo menor preço, para: **AQUSIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2014 e Decreto Municipal nº 007/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Informações: no horário 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 12 de Dezembro de 2014.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:F3748016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00089/2014 – REGISTRO DE PREÇO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 08h00min do dia 26 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACO SINTÉTICOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE E PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2014 e Decreto Municipal nº 007/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Informações: no horário 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 12 de Dezembro de 2014.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0A28A348

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA PV 37/2014

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 036/2014,

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA** ao Sr. **JOSÉ APOLINARIO BATISTA,** viúvo da ex-segurada **MARLI TARGINO BATISTA**, que ocupou o cargo de agente comunitário de saúde, matricula 25389, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, a partir da data do óbito, ocorrido em 06 de agosto de 2014, com fundamento nos **Art. 40, § 7º, inciso II e § 8° da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 8°, inciso I, da Lei Municipal 1.182/2006.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2014.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de dezembro de 2014.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:AF40958F

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA PV 38/2014

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 040/2014,

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA** a Sra. **MARIA DO SOCORRO DIAS DE ARAÚJO,** viúva do ex-segurado **JOSÉ DIAS DE ARAUJO**, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, matricula 40073, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte deste Município, a partir da data do óbito, ocorrido em 14 de novembro de 2014, com fundamento nos **Art. 40, § 7º, inciso I e § 8° da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 8°, inciso I, da Lei Municipal 1.182/2006.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2014.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de dezembro de 2014.

JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:1D4BC9A9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 396/2013
INEXIGIBILIDADE N° 005/2013

De acordo com a disposição contida no Art. 65, § 8º, da Lei n° 8.666/93, encaminhamos-lhe o processo referenciado, para que seja feito o APOSTILAMENTO da despesa para o corrente exercício, conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA**
Processo Administrativo: 396/2013
Contrato n° 6/0008/2013
Vigência de: 12 (doze) meses. De 05/01/2015 a 31/12/2015
Valor Mensal da Despesa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Valor Global Do período apostilado: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Atenciosamente.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:782809C3

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISORIA 01/2014

Dispõe sobre a criação do Jornal Oficial do Município e dá providencias correlatas

O Prefeito Constitucional de Itaporanga, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo o art. 40, V da Lei Orgânica do Município, c/c, o art. 62, 2º, 3º, 4º,6º, e 11 da Constituição Federal,
Considerando a necessidade de se da ampla divulgação aos atos oficiais municipais, principalmente, no âmbito do território municipal e regional,
Considerando ser o jornal local o meio mais acessível para se da publicidade aos atos oficiais oriundos dos poderes Constituídos do Município, de maneira a se chegar mais rápido ao conhecimento da população interessada,
Considerando, ainda, a recomendação da Corte de Contas Estaduais, quanto a necessidade de se dá amplo conhecimento de todos os atos oficias, de maneira que quanto maior a elasticidade da publicidade, mais conhecimento se terão destes,
Adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art. 1º. Fica criado o Jornal Oficial do Município, Órgão Oficial de divulgação de todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.
§ 1º. Poderão, ainda, ser publicadas matérias oficias informativas de interesse da coletividade e, ainda, de documentos de Entidades Civis Associativas, Cooperativas e de Sociedades Industriais, Comercias e de serviços, instaladas ou sediadas ou, com interesse em desenvolver atividades correlatas no território do Município.
§ 2º. As matérias publicadas, em cada edição do Jornal Oficial, obedecerão a seguinte ordem:
a) Atos do Poder Executivo;
b) Atos do Poder Legislativo;
c) Atos das Secretarias Municipais;
d) Informativos Oficias;
e) Entidades Civis;
§ 3º. Os atos do Poder Legislativo, publicados no Jornal Oficial do Município, serão exclusivamente emendas a lei Orgânica do Município e promulgações de leis complementares e de Leis Ordinárias, as duas últimas, na hipótese prevista pela carta Orgânica Municipal.
§ 4º. Em todos os atos e demais publicações no Jornal Oficial do Município, terão, obrigatoriamente, que constar as assinaturas dos autores ou responsáveis pelos mesmos.
Art. 2º. O Jornal do Oficial será publicado semanalmente, iniciando-se a sua circulação, a partir do expediente da manhã do primeiro dia útil de cada semana.
Art. 3º Será, o Jornal Oficial distribuído obrigatoriamente e gratuitamente, em todos os Órgãos Públicos, Municipal, Estadual e Federal, sediados neste município, vedada a sua comercialização.
Art. 4º. O Jornal Oficial será impresso, mediante sistema de computação, utilizando-se impressora do tipo jato de tinta ou a laser ou mediante sistema de serviços executados em gráficas, em cor exclusivamente preta, além da sua disponibilização pela rede internacional de computadores, na forma estabelecida nesta lei.
Parágrafo único – Serão consideradas nulas, não gerando qualquer valor jurídico ou legal, as publicações feitas inobservando - se a norma contida no caput deste artigo.
Art. 5º. O Editor Geral do Jornal Oficial recebera, até o final do expediente da manhã do último dia útil da semana, o material dos Órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e da Sociedade Civil prevista pelo art. 1º e seu 1º., publicado no primeiro exemplar seguinte ao último circulado.
Art. 6º. Cada exemplar do Jornal Oficial terá, sua primeira página o Brasão do Município, registrando-se, logo abaixo deste, o nome: Estado da Paraíba e, sob este último, o nome: Município de Itaporanga e, ainda, abaixo do nome do município, aparecera o nome JORNAL OFICIAL DO MUNICPIO, tendo ainda, na mesma página a numeração em ordem cronológica, contendo, na mesma linhagem, a indicação do ano, do mês e da semana de circulação.
§1º A partir da segunda página, constarão, apenas, o nome do Município, número do exemplar, o número da página, o ano, o mês, e a semana de circulação.
§ 2º O tamanho das letras do nome Município de Itaporanga será maior do que as do nome Estado da Paraíba, destacando-se em tamanho e, se possível em forma, o nome "JORNAL OFICIAL DO MUNICPIO".
§ 3º. O Tamanho de cada folha do Jornal Oficial será o equivalente ao de uma folha de papel espécie oficio, preferencialmente A-4.
§ 4º. O Expediente do Jornal Oficial se apresentara no final da primeira página, contendo o nome do Prefeito Municipal, o nome do Editor Geral do Jornal Oficial, o número da norma legal dispondo sua criação e o local onde foi impresso, para essa hipótese, quando confeccionado em gráfica.
Art. 7º. O Editor Geral do Jornal Oficial será um servidor público municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 8º. será reservado local próprio, adequado e exclusivo, destinado ao arquivo do Jornal Oficial do Município, somente tendo acesso ao mesmo, pessoa autorizada.
§ 1º. Todos os atos publicados no Jornal Oficial serão arquivados em meio físico e gravados em disco compacto ou em outro meio informatizado, ficando, também devidamente arquivados em local próprio e adequado, acessível para pesquisas.
§ 2º. O Jornal Oficial do Município será disponibilizado pela internet, no portal do oficial do Município, reservando –se local próprio de destaque, ali, postando-se cada respectiva edição de forma numerada, na mesma data da sua divulgação, além de encaminhamento as emissoras de rádio e de blogs e portais privados com contratos firmados com o município, de maneira que se proporcione ampla divulgação dos atos municipais, para conhecimento da população interessada.
Art. 9º. O primeiro número do Jornal Oficial, criado por esta Lei, será o sequencial a aquele constante do último exemplar utilizado como instrumento de impressa oficial, criado pela Lei nº 385, de 20/jun/95 e revogado pela lei nº 853/2013, ainda, observando-se as normas estabelecidas pelo art. 6º. desta lei.
Parágrafo Único – Ficam derrogados os arts. 4º. e 10º da Lei nº 853/2013, sem prejuízos de publicações pela impressa oficial estadual e pela impressa nacional, quando assim exigir as normas estadual e federal relacionadas a espécie.
Art. 10. As despesas necessárias a tiragem do jornal Oficial correrão a conta de dotação própria do Poder Executivo, na Unidade Orçamentaria "Gabinete do Prefeito".
Art. 11. Esta Medida Provisória entrará em vigor, na data da publicação.
Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Encaminhe-se, em imediato, ao Poder Legislativo.
Gabinete do Prefeito. 24 de novembro de 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E95D38B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2014

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto

Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 12 de Dezembro de 2014

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:0DDBB3DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 024/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Gabinete da Prefeita

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a realização da 10ª Festa da Laranja e as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo.

RESOLVE :

Art. 1º. Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Matinhas nas datas abaixo mencionadas, ficando determinado o funcionamento dos serviços essenciais.

I – Dia 15/12/2014 (segunda-feira);
II – Dia 24/12/2014 (quarta-feira);
III – Dia 26/12/2014 (quinta-feira);
IV – Dia 31/12/2014 (quarta-feira);
V – Dia 02/01/2015 (quinta-feira).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 12 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:A04E7807

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LOA - LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, Estado da Paraíba para o Exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R$ 25.895.110,63 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e dez reais e sessenta e três centavos), e fixa a Despesa em igual valor.
Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1	**RECEITAS CORRENTES**		**14.196.929,71**
1.1	Receita Tributária	225.244,80	
1.2	Transferências Correntes	13.731.406,51	
1.3	Outras Transf. Correntes	240.278,40	
2	**RECEITAS DE CAPITAL**		**13.079.188,80**
2.1	Operações de Crédito	781.488,00	
2.2	Alien. Bens Moveis e Imóveis	1.726.272,00	
2.3	Transferências de Capital	10.571.428,80	
3	**RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA**		**571.536,00**
3.1	Receita Intra Orçamentária	571.536,00	
	Deduções de Rec. p/ Form. do FUNDEB		**(-) 1.952.543,88**
TOTAL DA RECEITA			**25.895.110,63**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1	**DESPESAS POR UNID. ORCAMENTÁRIA**	
01	Câmara Municipal	735.998,40
02	Gabinete do Prefeito	1.168.819,20
03	Secretaria de Administração	500.472,00
04	Secretaria de Finanças	1.639.094,40
05	Secretaria de Educação	5.115.744,00
06	Secretaria de Saúde/FMS	5.195.534,40
07	Secretaria de Assistência Social/FMAS	1.041.336,00
08	Secretaria de Infra-Estrutura	5.025.456,00
09	Previdência Municipal	663.120,00
10	Secretaria de Agricultura	2.577.641,13
11	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.972.944,00
	Reserva de Contingência	258.951,10
TOTAL		**25.895.110,63**
2	**DESPESAS POR FUNCÕES DE GOVERNO**	
01	Legislativa	735.998,40
04	Administração	2.524.867,20
08	Assistência Social	1.041.336,00
09	Previdência Social	663.120,00
10	Saúde	4.803.494,40
11	Trabalho	81.648,00
12	Educação	4.999.104,00
13	Cultura	1.972.944,00
15	Urbanismo	4.370.544,00
16	Habitação	142.992,00
17	Saneamento	392.040,00
19	Ciência e Tecnologia	5.832,00
20	Agricultura	2.681.537,13
23	Comércio e Serviços	364.824,00
25	Energia	43.200,00
28	Encargos Especiais	812.678,40
	Reserva de Contingência	258.951,10
TOTAL		**25.895.110,63**

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 75% (setenta e cinco) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2015.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 11 de dezembro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:2A9D6EDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 013/2014

Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do

município de OLIVEDOS afetadas por ESTIAGENS e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de **OLIVEDOS,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010.

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Semi-árido Paraibano e que as chuvas de 2014 até a presente data pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretaram o fenômeno da Estiagem;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo fenômeno:

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, de água;
Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a situação anormal existente, na zona rural do município de **OLIVEDOS**, por ESTIAGEM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade e válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **OLIVEDOS - PB,** 07 de outubro de 2014.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A7CD5005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 173/2014 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CÉLIO DE ALBUQUERQUE RAPOSO**, matricula n.º 1689, para ocupar o cargo de função de Confiança **"ad nutum"**, de **Chefe de Divisão Geral de Controle de Trans. e Combustíveis-CTC-1**, com lotação na **Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/11/2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:85A873DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 207-A/2014 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOÃO BOSCO ALVES CORDEIRO**, no cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Assessoria Especial Executiva-ANS1**, com lotação na **Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/11/2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:CCAA995C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00141/2014

Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2014, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00141/2014 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELOGIOS DE PONTO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO COM .SERV.LTDA ME

CNPJ: 17.754.733/0001-14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Equipamento deve estar homologado de acordo com a Portaria nº 1.510/2009 MTE; Utilizar sistema de gerenciamento; Possuir sistema de impressão de ticktes com corte parcial e total do papel; A impressão deve ter durabilidade de no mínimo 5 anos; Os dados deverão ser gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho (MT) como para a memória de registro permanente (MRP); O equipamento deverá Permitir o cadastro das informações do empregador, local de trabalho e funcionários; Armazenar na MRP todos os eventos: registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro de funcionário; Possuir capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na memória de trabalho (MT); Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRP) de no mínimo 8.000.000 de registros; O equipamento deve trabalhar com comunicação serial RS 232, TCP/IP 10/100 MBits e USB nativos; Possuir Calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão; trabalhar com leitura de cartões de proximidade; Possuir botão para relação da emissão instantânea dos eventos de ponto realizados nas 24 horas precedentes; O equipamento deverá Possuir porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho; Possuir sensor de papel que indique através de mensagem no display, aviso sonoro e até mesmo no software gerenciador caso o papel esteja acabando; O equipamento deverá trabalhar no mínimo com as seguintes tecnologias: Biometria e Proximidade; O equipamento deverá armazenar na memória a razão social, CNPJ/CPF, CEI e endereço do local de trabalho, deverá possuir Impressora de alta resolução; Possuir autonomia para a impressão de 8.000 bilhetes. O equipamento deverá Utilizar bobinas de no minimo 300 metros. Trabalhar somente em modo off-line, usando os dados contidos na MT para autenticação no equipamento; Possuir teclado; Utilizar display de cristal líquido de 16 caracteres x 2 linhas com	PRISMA SUPER FÁCIL R02 HENRY	UND	23	3.300,00	75.900,00
					TOTAL	75.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00141/2014, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00141/2014, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00141/2014 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO COM .SERV.LTDA ME .
Item(s): 1.
Valor: R$ 75.900,00.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 12 de Dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:2F57F545

